



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 069 de 29 de dezembro de 2021.

“Autoriza a implantação da cobrança de tarifas aplicadas ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos” e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imposição imposta pela Lei 14.026 de 2020 sobre a instituição da cobrança sobre o Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Urbanos;

CONSIDERANDO o Estudo tarifário elaborado pelo Órgão de Regulação, com manifestação favorável do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município;

CONSIDERANDO manifestação favorável pela Câmara de Regulação e decisão da diretoria executiva da ARSAN;

CONSIDERANDO o Inciso IV do artigo 22 da Lei Federal 11.445 de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico, que dispõe sobre a observância ao princípio de que o Regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”;

CONSIDERANDO que, para não impactar o usuário de forma brusca com reajustes e revisões, o Órgão de Regulação definiu o limite teto para estes, conforme Resolução da ARSAN sobre Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 079/21 da Agência Nacional de Águas – ANA;

CONSIDERANDO o Termo de Convenio de Regulação nº 031/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas – ARSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

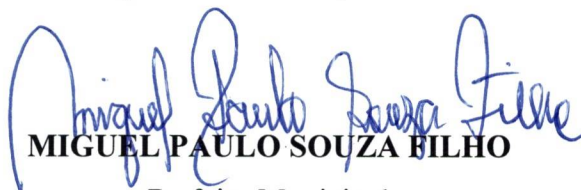
CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETA:

Art.1º Fica o Município de São Francisco/MG autorizado a implantar as tarifas propostas pelo Órgão de Regulação ARSAN, de acordo com a Estudo Tarifário;

Art.2º Deverá ser publicada pela Agência Reguladora ARSAN, Resolução Tarifária sobre os resíduos que trata este Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tarifas aplicadas 30 dias posterior à sua devida publicidade.



MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

São Francisco, 29 de dezembro de 2021.

Registre. Publique. Cumpra-se.